Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000033/2021**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/02/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

"Considera serviços essenciais as atividades educacionais de ensino no Município de Juiz de Fora, em situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública."

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. São considerados serviços essenciais no Município de Juiz de Fora em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública as atividades educacionais de ensino nas unidades das redes pública e privada municipal, estadual e federal localizadas na cidade, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e profissionalizante, cursos sequenciais, ensino superior, cursos pré-vestibulares e afins, cursos livres e de idiomas, em quaisquer modalidades.

Art. 2º. As atividades educacionais poderão ser oferecidas somente de forma presencial, hibrida ou remota, com ou sem flexibilização de horários, desde que se cumpra a carga horária mínima necessária.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, são estabelecidos os seguintes conceitos:

I- Ensino presencial: Modalidade de ensino em que as atividades de aprendizado são realizadas por meio de aulas em que alunos e professores estão reunidos fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo.

II- Ensino Remoto ou Virtual: Modalidade de ensino em que as atividades de aprendizado são realizadas por meio de aulas síncronas em que professor e aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual.

III- Ensino Hibrido: Modalidade de ensino em que as atividades de aprendizado combinam ensino presencial e ensino remoto.

Art. 4º Como atividades essenciais, não estão sujeitas à suspensão ou interrupção, devendo observar as diretrizes e os protocolos sanitários de segurança, ficando garantido o funcionamento dos setores referentes à atividade aqui reconhecida em, no minimo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

Art. 5º Todas as instituições de ensino do Município de em Juiz de Fora deverão adotar as medidas de preservação da saúde pública, segurança ou biossegurança, nos termos das diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Município de Juiz de Fora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 92037

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Art. 6º Havendo possibilidade de a instituição pública ou privada oferecer o ensino exclusivamente pela modalidade remota ou virtual, nos termos desta lei, fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis de optarem pelo ensino remoto ou virtual

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2021.

Assinado via intranet

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado - DEM

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 92037

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*